



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 328 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO INSS,
DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMIS-
SÃO E DOS CONTRATADOS NOS TERMOS
DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão - CC -
são inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do
Seguro Social - INSS, para fins de contribuição e de ob-
tenção dos benefícios.

Parágrafo Único - Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos
em comissão que sejam:

- a) Servidores efetivos do Município, os quais continuarão vincula-
dos ao fundo ou entidade de previdência social em que estejam le-
galmente inscritos nessa condição;
- b) servidores cedidos por outras entidades públicas, os quais con-
tinuarão vinculados à previdência social em que estejam legal-
mente inscritos, cabendo ao Município arcar com a parte da con-
tribuição correspondente à entidade cedente, quando for o caso.

Art. 2º - Serão também inscritos compulsoriamente no Instituto Na-
cional do Seguro Social - INSS, para fins de contribuição
e dos benefícios, os servidores contratados por tempo de-

F. M. S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

terminado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 17 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

17/12/93
Café

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal